



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 1.600**, de 21 de maio de 2013.

**“Dispõe sobre o atendimento preferencial aos deficientes físicos e mentais, em postos de saúde, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos similares”.**

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o atendimento preferencial aos deficientes físicos e mentais e às pessoas com idade acima de 60 anos, em postos de saúde, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos públicos municipais.

**Parágrafo Único.** O deficiente físico ou mental e as pessoas com idade acima de sessenta anos, terão preferência no atendimento, independente da ordem de chegada ao estabelecimento de saúde em questão (excetuados os casos de urgência e emergência).

**Art. 2º.** Os postos de saúde, clínicas, hospitais e estabelecimentos públicos municipais deverão afixar aviso em sua entrada ou sala de espera, informando ao público que naquele estabelecimento os deficientes físicos e mentais e as pessoas com idade acima de 60 anos terão atendimento preferencial.


**Parágrafo Único.** O aviso de que trata este artigo, deverá ser escrito de forma legível, em cor visível, com medidas e localização que facilitem sua visualização pelo público.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2013.

  
Wanderson Elizeu Coelho  
Prefeito Municipal

  
Meador Batista de Freitas  
Secretário Municipal de Administração Interino

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura em 21/05/2013.

  
Deusely Elizeu da Silva Lessa  
Chefe de Serviço de Administração

Registro fls. 41 do Livro Mecanizado nº. 01